



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
 PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN
 Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
 CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
 CNPJ: 05.070.404/0001-75



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 0120/18.

Certifico e dou fé que este documento
 foi publicado no Diário Oficial dos
 Municípios - DOM / PA. 2.042
 de 07 / 08 / 2018
J. Leusa
 Marlene Milandra Costa
 Secretária de Administração

De 06 de agosto de 2018.

Altera dispositivos do
 Decreto nº 063/18, de 22
 de maio de 2018, e dá
 outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 5º, o § 1º do Art. 12 e o *caput* do Art. 21, do Decreto nº 063/18, de 22 de maio de 2018, que regulamentou, neste Município, o Sistema Eletrônico de Gestão de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - As declarações de dados econômico-fiscais, a Declaração de Arrecadação Municipal, a Declaração de Serviços Tomados por substituição tributária e o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverão ser gerados por programa específico, compatível com o instituído pelo Município para o gerenciamento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ser contratado pelo contribuinte, observando-se:

I – o sistema contratado pelo contribuinte deverá ser 100% (cem por cento) integrado com o Sistema instituído pelo Município;

II – as declarações de dados econômico-fiscais, a Declaração de Arrecadação Municipal, a Declaração de Serviços Tomados por substituição tributária e DAM (Documento de Arrecadação Municipal) deverão ser registrados no Sistema através de um cadastro pelo link www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br.

Art. 12 -

§ 1º - As obrigações constantes do “*caput*” deste artigo deverão ser apresentadas, mensalmente, até o dia 10 da competência seguinte, sob as penas da Lei.

Art. 21 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFeA poderá ser emitida via *web service* a partir do sistema informatizado próprio ou contratado pelo contribuinte, observadas as regras de integração e segurança de dados e informações disponibilizadas no Manual de Integração do Sistema de Gerenciamento Eletrônico. (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2018.

Seychelles Souza Lima
 Superintendente
 Secretaria de Finanças
 Recebido
 07/08/18

Jair Lopes Martins
 JAIR LOPES MARTINS
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
 CONC DO ARAGUAIA - PA
 DOC. RECEBIDO
 07 AGO 2018
 HORAS 10:00